



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.958

REGULAMENTA A LEI Nº 5.511 QUE "CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS RURAIS E ABASTECIMENTO E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

ART.1º - A Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento, funcionará com base nas disposições contidas na Lei nº 5.511, e nas estabelecidas neste Regulamento.

ART.2º - Compete ao **Secretário Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento:**

I - participar da formulação e conduzir a política de produção agropecuária, transporte, beneficiamento, estocagem, processamento, comercialização e abastecimento e recursos naturais renováveis, em consonância com órgãos municipais, estaduais e federais, relacionados;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

II - acompanhar os assuntos de interesse do Município, relativo ao setor agropecuário, junto a órgãos públicos e privados nacionais e internacionais, mantendo intercâmbio em cooperação técnica e financeira, visando a expansão e modernização das atividades agropecuárias;

III - exercer a direção geral da Secretaria, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos demais setores, de acordo com a legislação vigente e as disposições deste Regimento;

IV - assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos relativos a sua pasta;

V - promover e coordenar a elaboração anual do Plano Integrado de Ação em conjunto com os demais órgãos atuante no setor agropecuário do Município;

VI - presidir o Conselho de Desenvolvimento Rural;

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento se estruturará de acordo com a seguinte organização:

I - Departamento de Fomento Agropecuário

- a - Setor de Promoção Agropecuária
- b - Setor de Informação e Documentação
- c - Setor de Infra-estrutura

II - Departamento de Comercialização e Abastecimento

- a - CEASA
- b - Feiras Livres
- c - Mercado Municipal
- d - Hortas Municipais

ART. 4º - O Departamento de Fomento Agropecuário tem por finalidade:

I - manter e organizar o cadastro de todos os dados e assuntos técnicos inerentes à Agropecuária;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

II - divulgar sistematicamente à Comunidade e aos produtores rurais, informações e eventos de seu interesse;

III - coordenar a criação e a implementação de novos projetos agrícolas e agroindustriais, que promovam riquezas, gerem empregos na região ou preservem o meio ambiente; bem como intensifiquem a diversificação de atividades para ampliar a base do Setor;

IV - coordenar os trabalhos de interesse do Setor em conjunto com outras entidades públicas que caibam ao Município por força de Convênio;

V - promover eventos de interesse dos produtores rurais;

VI - colaborar com as atividades e promoções de outras entidades;

VII - incentivar e coordenar ação e integração de entidade e/ou órgãos públicos e/ou privados que atuem no desenvolvimento do Complexo Agropecuário;

VIII - catalizar e coordenar a aplicação dos investimentos na produção e produtividade agropecuária;

XIX - incentivar, apoiar e normatizar a utilização racional dos recursos naturais, na exploração agropecuária;

X - promover o desenvolvimento dos recursos humanos, agregado ao complexo agropecuário, na área técnica e gerencial;

XI - incentivar e promover a incorporação de áreas ociosas e/ou sub-utilizadas do processo produtivo agropecuário;

XII - incentivar o aumento da área irrigada no processo produtivo agropecuário;

XIII - normatizar e apoiar ações de conservação do solo, durante a exploração agropecuária;

XIV - incentivar a diversificação do perfil de exploração agropecuário;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XV - coordenar e apoiar a assistência técnica e gerencial ao pequeno produtor agropecuário;

XVI- apoiar o fortalecimento das organizações de produtores e trabalhadores agropecuários;

XVII- normatizar a estocagem e manipulação de produtos agropecuários nas fazendas;

XVIII - promover o levantamento dos recursos naturais passíveis de exploração;

XIX - promover e apoiar a geração e divulgação de tecnologias agropecuárias;

XX - promover a execução de projetos e obras de construção e conservação de estradas e acessos municipais de acordo com o Plano Rodoviário Municipal;

XXI - instituir e regulamentar formas de parceria para arrendamento e exploração de terra agrícola.

ART.5º - Ao Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário compete:

I - assessorar o Secretário;

II - promover estudos e contatos visando a criação de novos projetos agrícolas e agro-industriais;

III - colaborar com os demais departamentos da Secretaria;

IV - participar de eventos relacionados com a competência do Departamento, em especial do Plano Integrado de Ação;

V - colaborar com órgãos e entidades, públicos e/ ou privados, no alcance de objetivos de desenvolvimento do Complexo Agropecuário;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VI - supervisionar e/ou coordenar as atividades do Departamento;

- a) os planejamentos anual, plurianual, mensal e semanal;
- b) a utilização racional de móveis e utensílios;
- c) o desenvolvimento dos trabalhos programados, nos aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) a reorientação do planejamento na sua área de competência;
- e) ao cumprimento das normas gerais e específicas;
- f) a elaboração e apresentação de relatórios periódicos e eventuais;
- g) a adoção de medidas que visem maior eficiência do desenvolvimento dos trabalhos;
- h) o perfeito atendimento ao público alvo;
- i) os contatos dos integrantes do Departamento, com outros Departamentos da Secretaria, ou com outras dependências da Prefeitura e com órgãos e entidades;
- j) a reciclagem técnica do corpo técnico;
- k) a divulgação das diretrizes, políticas e objetivos afetos ao Departamento;
- l) o perfeito entrosamento da equipe;

VII - acompanhar e fiscalizar a frequência e/ou ponto dos funcionários.

ART.6º - O Setor de Promoção Agropecuária tem por finalidade:

I - reunir e organizar o acervo técnico de assuntos relativos ao desenvolvimento das atividades rurais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

II - elaborar projetos e programas que visem o desenvolvimento do Setor no Município;

III - definir normas técnicas e legais que visem orientar a exploração dos recursos naturais;

IV - promover a difusão de conhecimentos e tecnologias no meio rural.

V - coordenar programas de parcerias nos arrendamentos de terra;

ART.7º - O Setor de Informação e Documentação tem por finalidade:

I - auxiliar na organização de reuniões, seminários e eventos promovidos por outras entidades;

II - assessorar o Secretário em quaisquer assuntos relacionados com as atividades da Secretaria;

III - manter atualizadas todas as informações para fácil acesso do Secretário, dos produtores e das instituições afins;

IV - manter atualizado o cadastro dos produtores rurais e das empresas relacionadas ao setor agropecuário;

V - divulgar semanalmente o preço da cesta básica, preços de insumos e dos produtos a nível de produtor e a pesquisa mensal de relação de troca;

VI - divulgar sistematicamente eventos agropecuários, técnicas de produção, mecanismos do mercado, dados de produção e a sua relação de troca com outros produtos;

VIII - manter atualizado o acervo técnico através de intercâmbio permanente com entidades de pesquisas e outras fontes geradoras de tecnologias como Universidades, Indústrias de Insumos, dentre outras.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

IX - divulgar os dados informatizados de climatologia;

X - catalogar as informações sistematizadas sobre recursos naturais;

XI - projetar e divulgar os custos médios de produção das principais culturas e das criações;

XII - promover eventos como: exposições agropecuárias, torneio leiteiro, mérito agropecuário.

ART.8º - O Setor de Infra-estrutura tem por finalidade:

I - estudar e propor a elaboração de projetos de execução de estradas municipais e acessos de proprietários rurais, preparo de solo para plantio, bolsão, represas, tanques, drenagem de várzeas, dentre outros.

II - promover a execução das obras de arte, pontes, drenagem pluvial, drenagem profunda e superficial e mata-burros;

III - promover a elaboração do orçamento total ou parcial de serviços;

IV - promover em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda a cobrança de serviços executados em propriedades rurais;

V - promover a elaboração e manter atualizado o cadastro das obras solicitadas e executadas pelo órgão;

VI - regulamentar a utilização da patrulha mecanizada;

VII - orientar e supervisionar o funcionamento e as manutenções preventivas de máquinas e equipamentos da patrulha mecanizada;

ART.9º - O Departamento de Comercialização e Abastecimento tem por finalidade:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

I - conhecer, organizar e apoiar o abastecimento de gêneros alimentícios para a população de Poços de Caldas;

II - traçar anualmente um programa de abastecimento para o Município, levando-se em conta os interesses dos consumidores, produtores e distribuidores de alimentos;

III - incentivar e apoiar o transporte, o beneficiamento, a estocagem, o processo, a comercialização e a industrialização de produtos agropecuários;

IV - realizar semanalmente pesquisa de preços da cesta básica de alimentos de Poços de Caldas;

V - realizar semanalmente pesquisa de preços recebidos pelos produtores a nível de atacado no mercado de Poços de Caldas;

VI - realizar semanalmente pesquisa de preços de insumos, máquinas e serviços pagos pelo produtor;

VII - realizar mensalmente pesquisa de relação de troca insumo/produto dos diversos produtos utilizados pelos agricultores nas lavouras e criações;

VIII - fazer o acompanhamento da conjuntura nacional e internacional dos estoques e preços dos produtos agrícolas;

IX - orientar os produtores nas decisões de plantar e vender os seus produtos em função da conjuntura de mercado;

X - administrar o comércio varejista de produtos alimentares, inclusive as feiras-livres;

XI - oferecer instalações e serviços para a comercialização por terceiros de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e outros que venham a ser autorizados pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento;

XII - administrar as Hortas Municipais.

ART.10 - Ao Diretor do Departamento de Comercialização e Abastecimento compete:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

I - supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades relacionadas ao Departamento;

II - supervisionar, coordenar e orientar os órgãos e elementos subordinados;

III - assessorar o Secretário nos assuntos inerentes ao Departamento;

IV - colaborar com os demais departamentos na solução de assuntos comuns.

V - participar de grupos de trabalho, reuniões e congressos que versem sobre as atividades relativas ao Departamento;

VI - apoiar e suprir o Secretário Municipal de material técnico necessário ao desenvolvimento dos projetos da Secretaria e assessorá-lo quando solicitado nas decisões relativas a administração do pessoal;

VII - auxiliar na elaboração do Plano Integrado de Ação;

VIII - propor soluções alternativas para a melhoria da comercialização da produção agroindustrial do Município;

IX - organizar e supervisionar os serviços de cadastramento de usuários e outras atribuições afins;

X - divulgar as funções do CEASA junto aos produtores, atacadistas e consumidores de Poços de Caldas e municípios vizinhos, visando torná-lo um centro de abastecimento regional;

XI - coordenar a elaboração do Programa Municipal de Abastecimento;

XII - avaliar, orientar, fiscalizar e propor treinamento aos funcionários do Departamento, quando necessário;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART.11 - O CEASA, o Mercado Municipal, as Feiras Livres e as Hortas Municipais tem como finalidade e competência as estabelecidas na legislação vigente, e funcionarão de acordo com os regulamentos respectivos em vigor.

ART.12 - Compete a **Fiscalização de Assuntos Rurais e Abastecimento:**

I - dirimir e fiscalizar os trabalhos do setor de acordo com a legislação vigente, as disposições deste regimento e as instruções dos chefes de Departamento;

II - lavrar notificações, autos de infração, bem como, promover aplicações de multas;

III - orientar e promover a orientação da comunidade no cumprimento das normas estabelecidas.

ART.13 - As atividades auxiliares de administração geral como pessoal, material, protocolo, arquivo, orçamento e outras da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento, serão exercidas por um Assistente.

Parágrafo Único - As atribuições do Assistente são especificadas no artigo 52 do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

ART.14 - Aplicam-se a este Regulamento as demais normas gerais estabelecidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas para os cargos de direção e chefia.

ART.15 - No prazo de 90 (noventa) dias serão definidas as normas e procedimentos de rotina que regulamentarão a tramitação dos processos na Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento.



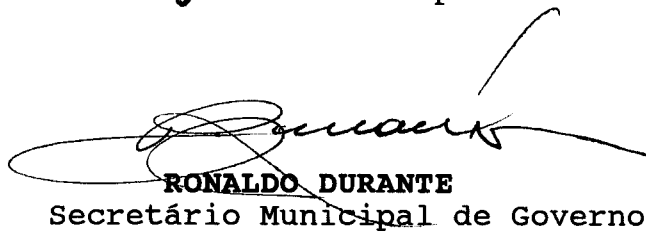
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART.16 - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JANEIRO DE 1993


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


RONALDO DURANTE
Secretário Municipal de Governo